

Despacho de Encaminhamento

TC 019.925/2013-1

Trata-se de processo do tipo Tomada de Contas Especial, encaminhado a esta Secex-AP, pela Secex-RR, para autuação e montagem de processo CBEX, conforme as regras de implantação de experiência-piloto de constituição e montagem de forma centralizada.

Os processos CBEX foram autuados, conforme termo acostado a peça 128, e, durante a montagem, foram constatadas as seguintes inconsistências:

- a) Ausência do comprovante de endereço utilizado na comunicação 749/2015-TCU/Secex-RR (peça 53), destinada ao responsável José Feliciano de Souza (CPF: 181.135.671-00), notificando dos termos do Acórdão 6.412/2015 – TCU – 2ª Câmara;
- b) Os ofícios de notificação da empresa A. F. F. da Silva - ME (CNPJ: 84.039.262/0001-50), ofícios 920/2015-TCU/Secex-RR (peça 80) e 806/2016-TCU/Secex-RR (peça 113) foram encaminhados ao endereço do seu representante legal, Sr. Alex Fabian Ferreira da Silva. Conforme consulta formulada ao Scbex, em anexo, a comunicação endereçada ao representante legal só será válida se for recebida pelo próprio representante, ou se a empresa notificada vier aos autos. Como a empresa não se manifestou nos autos após ser notificada, e a assinatura constante nos ARs de notificação não foram realizadas pelo Sr. Alex Fabian (peças 88 e 116), há dúvidas sobre a validade das notificações.

Assim, diante do exposto, retornem-se os autos a Secex-RR para providências quanto as inconsistências suscitadas.

Atenciosamente,

SECEX/AP, 16 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)
ANA LÚCIA BARBOSA CUNHA
Chefe de Serviço



Rafael Sosinho Carvalho

De: SCBEX
Enviado em: terça-feira, 2 de agosto de 2016 11:33
Para: Rafael Sosinho Carvalho; SCBEX
Assunto: RES: Dúvida - Comunicação - Pessoa Jurídica

Prezado Rafael,

Conforme orientação do Gabinete do Procurador Marinus, a comunicação encaminhada para o endereço do representante legal do empresa será considerada válida se for recebida pelo próprio representante.

No caso em questão, se a Empresa foi aos autos, a notificação será considerada válida!

Att.,

Alice
Em nome do Scbex

De: Rafael Sosinho Carvalho
Enviada em: terça-feira, 2 de agosto de 2016 11:10
Para: SCBEX <SCBEX@tcu.gov.br>
Assunto: Dúvida - Comunicação - Pessoa Jurídica

Prezados, me esclareçam uma dúvida.

No caso de uma Pessoa Jurídica responsável, a comunicação encaminhada ao endereço do representante legal só se torna válida se a empresa vier aos autos (protocolar pedido de parcelamento, vistas/cópia, recolhimento e etc.)??

Agradeço o esclarecimento,



Rafael Sosinho Carvalho
Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá
Serviço de Administração
PABX (96) 2101-6700